



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprima-se o § 2º do art. 36 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

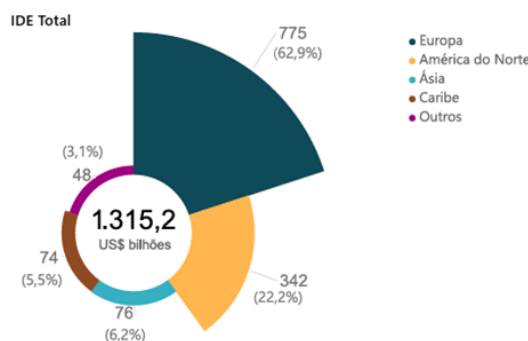
A presente emenda visa suprimir o §2º do art. 36 da Medida Provisória nº 1.303/2025. O dispositivo em questão, ao estabelecer novas regras de tributação sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores não residentes, cria um grave desincentivo ao ingresso de capital estrangeiro no Brasil, afetando a atratividade do nosso ambiente de negócios.

A lógica da medida é contraproducente. Em vez de focar em mecanismos de combate à evasão fiscal, o texto onera indiscriminadamente investimentos oriundos de jurisdições que, paradoxalmente, figuram entre as principais fontes de capital para o país. Com isso, penalizam-se veículos de investimento legítimos, que aportam recursos expressivos e são essenciais para a economia nacional.

Dados do Censo de Capitais Estrangeiros do Banco Central (Relatório de Investimento Direto de dez/2024¹) comprovam o risco da medida. O relatório aponta que 68,4% do estoque de investimento direto no Brasil provêm de duas regiões principais: Europa (62,9%) e Caribe (5,5%).



Figura 20 – Posição de IDP por regiões investidoras – investidor imediato



Muitas das jurisdições nesses locais, embora listadas como de "tributação favorecida" pela Instrução Normativa nº 1.037/2010, são, na prática, as maiores investidoras no setor produtivo brasileiro. Majorar a tributação sobre essas fontes é ignorar a realidade econômica e afetar diretamente o fluxo de capital que financia empresas e projetos no Brasil.

Dessa forma, a supressão do §2º do artigo 36 é imperativa para garantir a segurança jurídica e a atratividade do ambiente de negócios brasileiro. A manutenção do texto representa um risco concreto à capacidade de investimento das empresas nacionais.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nossos Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

